



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Nota Técnica nº: 1/2019 - ASEP- 12084

ASSUNTO: Consulta Pública nº 0001/2019.

1. Objeto: Análise da contribuição / sugestão apresentada em atendimento à Consulta Pública nº 0001/2019, que trata da minuta de resolução normativa que dispõe sobre os procedimentos para o transporte de bagagens nos veículos no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

2. Acolher por ser pertinente sob o aspecto técnico as seguintes sugestões / contribuições:

2.1. Dar nova redação para o inciso II, do art. 2º da referida minuta, na seguinte forma:

"II – no porta embrulho o peso total não deve exceder a 5 kg (cinco quilogramas) e a soma das dimensões da bagagem (comprimento+largura+altura) não ultrapasse a 115 cm, podendo ser de qualquer tipo".

2.2. Acrescentar no art. 2º da referida minuta, os seguintes incisos:

"III – a bagagem deve ser acondicionada no compartimento do veículo denominado porta embrulhos ou abaixo do assento para não prejudicar a comodidade dos outros passageiros".

"IV – as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas disponibilizarão, na plataforma de embarque, sistema ou utensílio que possibilite verificar os pesos das bagagens mencionadas nos incisos I e II deste artigo, para que fique transparente a cobrança do excesso de franquia e valide a bagagem transportada no veículo".

2.3. Acrescentar no art. 8º da referida minuta, o parágrafo 7º, na seguinte forma:

"§ 7º. O recebimento da bagagem, sem protesto por parte do passageiro, configurará presunção de que a mesma foi entregue sem qualquer dano".

3. Não acolher por entender que não é pertinente sob o aspecto técnico as sugestões / contribuições inerentes ao art. 5º, que trata de detalhamento dos produtos que não podem ser transportados e dar nova redação ao § 2º, do art. 8º, por entender que a reclamação deve ser realizada no momento do desembarque.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 07/03/2019, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI, Gerente**, em 07/03/2019, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6156940** e o código CRC **FDC7CC5C**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029008056



SEI 6156940